



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 161/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO UFSCAR N. 23112.000658/2012-00

INTERESSADO: SRInter/UFSCar

ASSUNTO: Análise de termo de convênio de cooperação a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A., para participação da UFSCar no Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação.

Senhor Secretário-Geral:

1. Trata-se termo de convênio de cooperação a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A., para participação da UFSCar no Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O convênio objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de bolsas para intercâmbio de estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pela instância acadêmica competente, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. No caso em exame, tem-se uma proposta de convênio de cooperação com uma instituição financeira, para oferta de bolsas a estudantes de graduação para realização de intercâmbio em instituições ibero-americanas de ensino superior portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguaias, razão pela qual a competência é do Conselho de Graduação a sua aprovação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. Analisada a minuta apresentada em anexo, verifica-se que, de um modo geral, está juridicamente adequada, não havendo impedimento à sua assinatura. Todavia, há necessidade de avaliação, pelo Conselho de Graduação, das obrigações a serem assumidas pela UFSCar (cláusula 4), em especial as seguintes:
 - 5.1. Necessidade de existência de acordos bilaterais entre a UFSCar e as instituições de destino dos alunos de graduação selecionados para participar;
 - 5.2. Conhecimento e aceitação dos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas" do Banco Santander (Brasil) S.A.;
 - 5.3. Reciprocidade no recebimento de alunos de outras instituições participantes;

5.4. Obrigatoriedade de encaminhar dois dos cinco alunos selecionados necessariamente para a Universidad Politécnic de Catalunya;

5.5. Responsabilidade por exigir do aluno selecionado que apresente a apólice de seguro de saúde internacional e seguro de vida para cobertura de eventos no país da universidade hospedeira.

6. Em face do exposto, tendo em vista a possibilidade jurídica de celebração do convênio cooperação em apreço, retorno o expediente a essa Secretaria Geral de Relações Internacionais – SRInter para providências visando à aprovação da proposta pelo Conselho de Graduação (CoG) e posterior elaboração das vias definitivas do instrumento e envio para assinaturas.

São Carlos, 13 de março de 2.012.



Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Geral de Relações Internacionais

Rodovia Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (55) (16) 3351-8402 - Fax: (55) (16) 3361 2081

CEP 13.565-905 – São Carlos – SP - Brasil

E-mail: srinter@ufscar.br



Of. 132/2012 - SRInter

São Carlos, 28 de março de 2012.

Prezado Dr. Lauro

REF.: PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO – CONVÊNIO UFSCAR x SANTANDER UNIVERSIDADES

Encaminhamos para análise e parecer, novo Convênio, em substituição ao anterior no processo em trâmite, para implantação do Programa de Bolsas de Estudo Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação entre a UFSCar e o Banco Santander (Brasil). O referido Programa Edição 2012 do Santander Universities é parte de uma política da instituição que tem como principal linha de ação apoiar iniciativas voltadas à educação superior.

O novo Convênio tem como diferença do anterior as 2 bolsas antes destinadas à Universidad Politécnica da Catalunya (UPC), agora serão destinadas à Universidad de Valladolid, com a qual a UFSCar já possui uma parceria consolidada no âmbito de intercâmbio de estudantes de graduação, foco do referido Programa de Bolsas de Estudos.

A mudança da universidade de destino foi por nós solicitada ao Santander, tendo em vista, que o Acordo com a UPC ainda está em trâmite de aprovação.

Atenciosamente

Maria Estela A. P. Canevarolo

Diretora da Divisão de Convênios para Relações Internacionais

Dr. Lauro Teixeira Cotrim
Procurador Geral
UFSCar

CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES 2012, CELEBRADO ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luis km 235, São Carlos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, representada neste ato na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada **IES**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominado **SANTANDER** ou **BANCO**, todos neste ato representados de acordo com os respectivos instrumentos constitutivos, resolvem firmar o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** do **Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades**, de acordo com a fundamentação contida nos autos do processo administrativo nº 23112.000658/2012-00, e ainda nos termos fixados pelos Princípios Gerais do Programa, devidamente registrados sob nº 3438069, junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino participantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DA IES

2.1. Para participar do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades, o aluno deverá atentar para os "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2012", em especial os seus itens "3" e "7".

3. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

3.1. Os alunos deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os Princípios Gerais de referido Programa, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

4. OBRIGAÇÕES DA IES

4.1. Cumprir com as regras constantes dos Princípios do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades, mencionado no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com as termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, em especial os itens "2", "4" e "8".

4.2. Considerando o número de bolsas citadas no item 5.1, a **IES** se compromete em direcionar 02 (dois) dos seus alunos beneficiários das bolsas para a **UNIVERSIDADE DE VALLADOLID**, e de acordo com o critério de escolha desenvolvido, outorgará as 03 (três) bolsas recebidas e remanescentes a quaisquer das Universidades participantes do Programa estabelecidas no (a) **ESPAÑA**, conforme relação contida no ANEXO I.

5. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

5.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão de 05 (CINCO) bolsas para os estudantes de graduação indicados pela **IES**, conforme estabelecido no item 5 dos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$ 6.787,50 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), mediante conversão que será efetuada tendo como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** – 23/02/2012.

5.2. O pagamento de referida quantia será realizado diretamente ao aluno participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no **SANTANDER**, a ser indicada por este no ANEXO I.

5.3. Cumprir o quanto estabelecido nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades".

6. DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 33.937,50 (TRINTA E TRES MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que corresponde ao fornecimento das bolsas mencionadas no subitem 5.1 deste contrato no valor em Reais equivalente a €3.000 (três mil) euros por bolsa, em parcela única.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/06/2013, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

8.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas no item 11 dos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades".

9. DO FORO

9.1. As partes elegem, desde já, o foro de São Paulo/SP, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

_____, de _____ de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 29/03/12

Discreta 1430

A

SR Inter:

1. A mera alteração da universidade espanhola que participará do programa de intercâmbio Santander, em parceria com a UFSCar, não exige nova análise jurídica do termo de convênio.
2. A proposta deve seguir para aprovação do Conselho de Graduação e depois o termo poderá ser assinado.

Em 30.03.12.



Lauro Teixeira Cotrim
Procurador Geral - UFSCar

Ao CoG

Soluto aprovar "Ad Referendum" tendo em vista a urgência de assinarmos o Acordo devidamente assinado ao Santander para a participação / divulgação do Programa de Bolsas Ibero Americanas na UFSCar.

Em 02/4/12



M. Estela A. P. Canevarolo
Diretora da Divisão de Convênios

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 03.04.12

O conteúdo de que
trata o Processo 23112.000658/2012-02

S.P., 03.04.12



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

À SRI Inter,
para providências

S.P., 03.04.12



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação